ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EITO EM	/ /2018	ATA
ROVADO EM	/ /2018	
JEITADO EM	/ /2018	
QUIVO		

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 57 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1575 /2018

EM 05 / 04 / 18

"INSTITUI O PRÊMIO MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA, A SER CONCEDIDO ANUALMENTE"

Art.1° - Fica instituído o Prêmio **MÉRITO SEGURANÇA PÚBLICA** que será conferido à uma personalidade do âmbito municipal, estadual ou federal que atue ou tenha atuado com o proposito de assegurar a tranquilidade da nossa comunidade através de atos de bravura no exercício de sua função ou ações individual ou coletivas que visem também a segurança.

Art. 2º - O Prêmio será concedido por deliberação de uma comissão. Formada anualmente, a ser composta por um representante do colegiado do Grupo de Gestão Integrada Municipal (GGIM), um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança e um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Paragrafo Único: O Prêmio de que se trata o "Caput" deste artigo será concedido anualmente, pela Câmara de Vereadores do Rio Grande junto à sessão solene de outorga do Título de Cidadão Riograndino.

Art. 3º - O Prêmio constará de um diploma, no qual será escrito o nome do homenageado (a) e breve justificativa.

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edson Gomes Lopes
Vereador do PT

Luiz Francisco Spotorno
Vereador do PT

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018.
JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

VISTO

Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1575/18
PLV 57/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Rovani

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de 04 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 04 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo constitucional

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Juridicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de abril de 2018

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Juridicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Juridicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04
Bruna Ronins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1575118 TIPO/Nº: PLv 57/18

AUTOR: Ver. Edson

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 04 de 2018.

Presidente

05
Bura
Ramos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº. 1575/2018 /PLV nº 57/2018 – VEREADOR EDSON LOPES.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 11 de abril de 2018, a exarar parecer sobre o processo 1575/2018, PLV 57/2018, que "Institui o prêmio mérito segurança pública, a ser concedido anualmente".

É o breve relatório.

II - PARECER

O projeto em questão tem como objeto a instituição de prêmio para homenagear personalidades no âmbito municipal. Assim, constata-se que se trata de matéria de interesse local, isto é, está elencada no artigo 30, I como competência municipal.

Ademais, quanto a possibilidade da normativa originar-se do legislativo, esta consultoria jurídica sustenta que também não há vícios legais. Uma vez que o conteúdo do projeto analisado não está elencado nas matérias de iniciativa privativa do executivo.

Diante do exposto, opina-se pela Constitucionalidade do PLV 57/2018, pois este não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, regrando matéria de interesse local.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 11 de abril de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador adjunto
OAB/RS 65.598

06